



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL

CEP: 35.986-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.202/2025, de 25 de Fevereiro de 2025

“PROMOVE A REVISÃO GERAL ANUAL PREVISTA NO ARTIGO 37, X DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, DOS VENCIMENTOS E SUBSÍDIOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL - MG”.

A Câmara Municipal de São José do Goiabal, no exercício das prerrogativas e atribuições que lhe são conferidas, propôs e aprovou, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica determinado a aplicação do percentual de 4,77% (quatro inteiros e setenta e sete centésimos por cento) a título de atualização monetária pelo INPC acumulado no período de 1º de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024 incidentes sobre os vencimentos e subsídio dos ocupantes dos cargos em comissão ou de confiança e dos servidores efetivos, do Poder Legislativo de São José do Goiabal – MG.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Poder Legislativo.

Art. 3º - Em razão do disposto no art. 17, § 6º da Lei Complementar Nº 101 de 04 de maio de 2000, fica dispensada a elaboração da estimativa prevista no inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101/00 e da demonstração da origem dos recursos para o seu custeio.

Parágrafo Único. Integra a presente lei a declaração prevista no inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101/00.

Art. 4º - As disposições contidas nesta lei relativas à revisão geral anual de vencimentos e a atualização monetária de subsídios produzirão efeitos a partir da competência janeiro de 2025 e deverão ser calculados sobre os valores dos vencimentos e/ou subsídios, conforme o caso, vigentes na competência dezembro de 2024.

Parágrafo Único. Aplicada a revisão geral anual no percentual a que se refere o artigo 1º, na hipótese de apuração de eventual diferença para cumprimento de piso salarial que seja fixado por lei de caráter nacional somente poderá ser alterado mediante complementação do vencimento em relação ao piso determinada em lei municipal específica.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir a 1º de janeiro de 2025.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Município de São José do Goiabal, em 25 de fevereiro de 2025

Ailton Geraldo dos Santos
CPF 703.108.746-53
Prefeito Municipal
Ailton Geraldo dos Santos CPF: 703.108.746-53 / Prefeito Municipal

Certifico que foi afixada cópia desta Lei no quadro de Avisos do saguão da Prefeitura Municipal (local de publicação de atos do Executivo Municipal) em 25/02/2025
Maria José Luz Silva Maia/Secretária